



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



CONTRATO Nº 003/2023 – AL/AP

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA AGROQUALITY LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ nº 34.868.927/0001-60, com sede na Av. Fab, s/nº, Bairro Central, nesta cidade de Macapá, estado do Amapá, endereço eletrônico: www.al.ap.gov.br, neste ato representada por seu Diretor de Administração, Sr. **CEZAR SOUZA DE MELO**, portador da carteira de identidade nº 878.24-SSP/AP e CPF nº 126.262.102-00, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **AGROQUALITY LTDA**, CNPJ nº 24.959.641/0001-36, com sede na Av. Treze de setembro, nº 1676, Bairro Buritizal, CEP nº 68.902-865, na cidade de Macapá, estado do Amapá, fone: (96) 3241-6637/(95) 99981-8763, email: atendimento@agroquality.agr.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. **JOSÉ MARIO DE BESSA BELO**, carteira de identidade nº 381143 2ª via PTC /AP, CPF nº 912.739.862-53, residente e domiciliado na Av. Stephan Houat, 340, Bairro Jardim Marco Zero, na cidade de Macapá, estado do AP, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Instrumento Contratual, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

- Dispensa de Licitação – Justificativa nº 005/2023- DEPCCT/ALAP;
 - Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Decreto Federal nº 9.412/2018;
- Processo Administrativo nº 0055/2023 – GABCIV-AL/AP
- Parecer nº 0055/2023-PROGER – AL/AP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de dedetização contra baratas, formigas, escorpiões, pulgas e outros insetos, de desratização contra ratos, de descupinização contra cupins de todas as áreas internas e externas das instalações dos Imóveis da ALAP, próprios e alugados, conforme especificações mínimas e demais condições constantes no Termo de Referência.

2.2. A execução do objeto ocorrerá, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento contratual, **TERMO DE REFERÊNCIA** e **PROPOSTA COMERCIAL** da **CONTRATADA** os quais, embora não transcritos, constituem partes integrantes deste instrumento.

2.3. A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de preço por empreitada global, nos termos definidos na Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta dias) dias**, a contar da data de sua assinatura, tendo como termo inicial 29/06/2023 e termo final 25/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse entre as partes, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.2. A execução contratual será iniciada após a autorização (ordem de serviço) emitida pelo Departamento Administrativo, através da Divisão de Serviços Gerais – DIVSVG, conforme Termo de Referência, salvo os casos de impossibilidade, que deverão ser comunicadas ao DEPADM (Departamento Administrativo) através de relatório de conformidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A empresa contratada deverá executar os serviços nas áreas internas e externas dos prédios sob a responsabilidade da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, quais sejam:

4.1.1. Prédio Sede (Av. Fab);

4.1.2. Prédio Anexo da ALAP- (Av. Machado de Assis);

4.1.3. Prédio Garagem (Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 2800);

4.1.4. Prédio Mitra (Rádio e TV, Av. Ana Nery, 400)

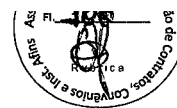
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/LOCAL	VALOR UNITÁRIO DO METRO QUADRADO (M²)	ÁREA TOTAL(M²)	VALOR TOTAL
1	Desinsetização, desratização, dedetização e descupinização do Prédio-Sede (Av. FAB nº 14, Centro)	R\$ 1,15	2.302,47	R\$ 2.647,84
2	Desinsetização, desratização, dedetização e descupinização do Prédio Anexo da ALAP- (Av. Machado de Assis)	R\$ 1,10	4.879,25	R\$ 5.367,18
3	Desinsetização, desratização, dedetização e descupinização do Prédio da Garagem, Patrimônio e Material (locado) Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 2800 - bairro Santa Rita.	R\$ 1,15	1.253,21	R\$ 1.441,19
4	Desinsetização, desratização, dedetização e descupinização do Prédio da Rádio/TV Assembleia (locado) Av. Ana Nery, nº 400, Julião Ramos.	R\$2,40	200,30	R\$ 480,72
TOTAL				R\$ 9.936,93



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1.** O controle da proliferação de baratas, formigas, pulgas e outros insetos (dedetização), será efetuado através de 02 (Duas) aplicações: logo após a expedição da ordem de serviço, sendo uma imediata e a segunda com 30 dias.
- 5.2.** O controle de proliferação de ratos e cupins deverá ser efetuado através de 01 (uma) aplicação imediata, e 30 (dias) após a aplicação, se houver necessidade.
- 5.3. Procedimentos e Metodologia a serem adotados:**
- 5.3.1.** Estar de acordo com o cronograma estabelecido pela ALAP.
- 5.3.2.** A aplicação deverá ser realizada através de profissionais identificados, habilitados e treinados para este tipo de serviços;
- 5.3.3** Causar o mínimo de impacto ao meio ambiente.
- 5.3.4** Atingir os objetivos e exterminar as colônias, caminhos e terminações, impedir a formação e surgimento de novos insetos.
- 5.3.5.** Não colocar em risco a saúde de pessoas que transitam nas instalações.
- 5.3.6.** Não contaminar o ambiente com cheiro, vapores e fumaças.
- 5.3.7.** Não interferir na rotina do ambiente.
- 5.3.8.** Permitir que o ambiente possa ser lavado sem eliminar o efeito do produto aplicado.
- 5.3.9.** Utilizar equipamentos de proteção individual adequado para cada situação.
- 5.3.10.** Apresentar relatório prévio dos produtos que utilizará na execução dos serviços, o método utilizado, os equipamentos e o número de operários envolvidos.
- 5.3.11.** Utilizar produtos compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria nº 10/85 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA) e suas atualizações.
- 5.3.12.** Obedecer às normas de fabricação e de aplicação das autoridades sanitárias e/ou ambientais competentes do Estado do Amapá.
- 5.3.13.** Emitir relatórios dos serviços realizados constando data e horário da aplicação, produto aplicado e responsável pela aplicação.
- 5.4. Programação da prestação do serviço:**
- 5.4.1.** A contratada deverá agendar antecipadamente com o Gestor do Contrato e/ou DSG (Divisão de Serviços Gerais), o dia e o horário para início dos trabalhos de dedetização, desratização e descupinização, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes da proposta de preço e no relatório prévio dos produtos a serem utilizados, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de conclusão do objeto contratado.
- 4.1.2.** Obedecer às normas de fabricação e de aplicação das autoridades sanitárias e/ou ambientais competentes do Estado do Amapá.
- 5.4.2.** Os serviços de Desinsetização, desratização, dedetização e descupinização ocorrerão sempre nos dias úteis, nos períodos a serem definidos entre a Contratada e a fiscalização da ALAP;
- 5.4.3.** Usar, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual (EPI) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço oferece;
- 5.4.4.** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes



direta e indiretamente do fornecimento do objeto destes serviços, correrão por conta exclusiva da contratada;

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do contrato será exercida por um representante ou comissão da Administração, devidamente designado para este fim, através de portaria ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, permitida a assistência, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.

6.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade em relação a produtos inadequados ou de qualidade inferior, especialmente pelos danos causados à ALAP, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Durante a vigência do Contrato, o licitante vencedor deve manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo sempre que for necessário.

6.5. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

6.6. Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.

6.6.1. Das Condições de Recebimento dos Serviços

6.6.1.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os serviços objeto do presente Termo, da licitação e do Contrato, serão recebidos da seguinte forma:

6.1.1.2 Provisoriamente, pelo Setor designado para este fim, logo após a execução dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações do objeto deste Termo e na licitação.

6.1.1.3. Definitivamente, após o recebimento provisório, quando da verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

6.1.1.4. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo o licitante vencedor interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades.

6.1.1.5. Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste Instrumento, no Termo de Referência, na licitação e na proposta do adjudicatário serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

6.1.1.6. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do licitante vencedor, não incidirá sobre à ALAP qualquer ônus, inclusive financeiro.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total estimado do presente contrato será de **R\$ 9.936,93 (nove mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos)**.

7.1.1. Do Reajuste

7.1.1.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.1.1.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.1.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.1.1.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.1.1.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.1.1.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.1.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos financeiros necessários e suficientes ao pagamento pela execução deste contrato constam do orçamento da **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ – ALAP**, no Programa de Trabalho n°. 012564; elemento de despesa: 33.90.39 – Sub elemento: 78 – Limpeza e Conservação, do exercício financeiro de 2023.

CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado de acordo com o definido no Termo de Referência e o preço constante na Proposta Comercial da contratada.

9.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura, emitida após o recebimento da Nota de Empenho, devidamente atestada pela fiscalização da contratante que verificará o cumprimento das obrigações pela contratada.

9.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida sem rasura, e em letra legível, constando os dados da conta bancária da empresa.



9.2.2. No caso de incorreção na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as devidas correções, não respondendo a ALAP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.2.3. Caso o licitante vencedor, seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.3. Deverá ser apresentada juntamente com a nota fiscal/fatura, conforme Decreto Estadual nº 2647, de 18 de junho de 2007, a seguinte documentação:

- a) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- b) Certidão Negativa expedida pela Receita Federal do Brasil atestando a quitação dos tributos e contribuições federais e das contribuições previdenciárias.
- c) Certidão Negativa expedida por Município atestando a quitação dos tributos Municipais.

9.4. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, creditada em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

9.5. O pagamento será suspenso, sem ônus para a CONTRATANTE, até que sejam sanadas pendências, em caso de não apresentação ou apresentação de documentos que não atendam aos requisitos legais de regularidade fiscal, bem como na hipótese da identificação de inadequação dos produtos usados.

9.6. O processo para pagamento observará o seguinte roteiro: identificação dos valores devidos; emissão e entrega da nota fiscal acompanhada de documentos comprobatórios da regularização trabalhista, previdenciária e fiscal, liquidação e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Caberá à empresa contratada o cumprimento das seguintes obrigações:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, em dias e horários determinados e previamente autorizados pela ALAP, visando preservar suas atividades.

10.1.2. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, acidental ou extrajudicial, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrente de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos.

10.1.3. Executar os serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, adotando os procedimentos necessários para a segurança dos trabalhadores, bem como provê-los com equipamentos de proteção individual.

10.1.4. Utilizar produtos de excelente qualidade, devidamente registrados no Ministério da Saúde e ANVISA, visando à eliminação completa dos insetos existentes no local.

10.1.5. Entregar os locais onde serão executados os serviços em perfeito estado de limpeza e conservação, sem quaisquer ônus adicionais para esta ALAP.

10.1.6. Informar imediatamente à administração qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a prejudicar imediatamente ou mesmo em longo prazo a boa prestação do



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

serviço. Assim como dar ciência a administração qualquer fato ou acontecimento relativo à sua área de atuação, que represente, ou possa vir a representar risco ao patrimônio da ALAP.

10.1.7. Refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados nos prazos estipulados neste Termo, sem ônus para à ALAP.

10.1.8. Prestar os esclarecimentos solicitados pela ALAP, obrigando-se a atender a todas as reclamações formuladas a respeito da execução dos serviços prestados.

10.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da ALAP.

10.1.10. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, atendendo as normas de segurança do trabalho.

10.1.11. Zelar pela qualidade do serviço prestado.

10.1.12. Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação, devendo comunicar a ALAP superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.1.13. Responder pelos danos causados diretamente à administração da ALAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pela Administração.

10.1.14. Apresentar relatório prévio dos produtos que utilizará na execução dos serviços, o método utilizado, os equipamentos e o número de operários envolvidos.

10.1.15. Cumprir, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

10.1.16. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com esta ALAP.

10.1.17. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecidos nas dependências da ALAP.

10.1.18. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.1.19. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do Contrato.

10.1.20. A inadimplência da empresa contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere à administração da ALAP a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a empresa contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com esta ALAP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Caberá à ALAP, além das obrigações definidas no Termo de Referência:



- 11.2. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços executados dentro do prazo estabelecido na legislação e de acordo com as especificações deste Instrumentos e do Termo de Referência;
- 11.3. Exigir o cumprimento do objeto desta contratação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- 11.4. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;
- 11.5. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto deste contrato;
- 11.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, no prazo definido neste instrumento, após a apresentação das notas fiscais de serviços atestada pelo Gestor ou Fiscal, e caso necessário por Comissão, de acordo com as condições estabelecido neste Contrato;
- 11.7. Fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias para a boa execução do Contrato;
- 11.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o especificado neste Contrato;
- 11.9. Promover, por meio de servidor designado pela AL/AP, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 11.10. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato, permitindo livre acesso às instalações, quando for solicitado pela Contratada.
- 11.11. Notificar a CONTRATADA por quaisquer irregularidades verificadas no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1. É vedada a subcontratação total do objeto do presente contrato, não sendo permitida a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado ou inexecução parcial ou total da obrigação, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

13.1.1. advertência;

13.1.2. multa:

- a) Multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta dias);
- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de **inexecução total** do objeto, em caso de **inexecução parcial**, a multa compensatória, no mesmo percentual, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

13.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na hipótese de apresentação de documentação falsa ou praticar outros atos que impliquem em fraude processual.

13.2. Também fica sujeita às penalidades dos subitens 13.1.3. e 13.1.4., a Contratada que:

13.2.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.2.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.2.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

13.4. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.5. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

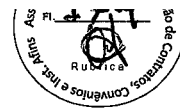
15.1. A contratada obriga-se a garantir pelo prazo de 90 (noventa) dias, após os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pela CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, podendo ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, amigável ou judicial conforme dispõe o art. 79 do diploma citado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei n.º



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

8.666/93 com suas alterações posteriores, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Eletrônico da Assembleia Legislativa- DOEAL, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Elegem as partes o foro da Comarca de Macapá, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

Macapá-AP, 29 de junho de 2023


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

CNPJ nº 34.868.927/0001-60

Representada por **CEZAR SOUZA DE MELO**

CPF nº 126.262.102-00

Diretor de Administração - AL/AP

CONTRATANTE


AGROQUALITY LTDA

CNPJ nº 24.959.641/0001-36

Representada por **JOSÉ MARIO DE BESSA BELO**

CPF nº 912.739.862-53

CONTRATADA